



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 47 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.002001/2023-17:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização do Regulamento do Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 25/10/2023 13:47)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **47**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/10/2023** e o código de verificação: **a1f3d3183d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 133, de 25 de outubro de 2023.

REGULAMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP) DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), doravante denominada CISSP/IFRJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CISSP será instituída nos Campi e Reitoria do IFRJ, com o objetivo de:

- I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e das doenças laborais;
- II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e
- III - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A CISSP será composta por no mínimo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com representação de docentes e técnicos administrativos em educação, eleitos conforme dimensionamento estabelecido no anexo 1, deste regulamento.

§ 1.º A CISSP/IFRJ será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e dos demais membros.

§ 2.º Os membros eleitos da CISSP, em sua primeira reunião, elegerão o presidente.

Parágrafo único - O presidente deverá designar um membro que possa substituí-lo, no caso de sua eventual ausência.

§ 3.º Em caso de vacância de algum dos membros a que se refere o § 2.º deste artigo, o suplente assumirá.

§ 4.º Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, por ausência de membros, o dirigente máximo da unidade designará um servidor, para completar a comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 5º. Os membros da CISSP serão empossados, no primeiro dia útil, após o término do mandato anterior.

Parágrafo único - Quando da eleição da primeira CISSP, os membros serão empossados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 6.º A designação dos servidores eleitos para integrarem a CISSP/IFRJ dar-se-á por meio de portaria do Reitor do IFRJ.

Parágrafo único. A vigência do mandato dos membros da CISSP/IFRJ será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da portaria de designação.

Art. 7.º. O membro titular que tiver 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, desde que não justificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga. Caso o membro suplente não cumpra com o previsto neste artigo haverá automaticamente substituição de membro da CISSP.

Parágrafo único – O novo membro será escolhido pelos componentes da CISSP em concordância com a Diretoria Geral do Campus ou com o Reitor, no caso da Reitoria.

Art. 8.º. Os membros da CISSP deverão dispor de 10 (dez) horas mensais, quando sua jornada de trabalho for de quarenta horas semanais, ou de 5 (cinco) horas mensais, quando sua jornada de trabalho for menor do que quarenta horas semanais, para atuação na CISSP, distribuídas conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata e executados durante o expediente normal de trabalho.

Art. 9.º. A CISSP/IFRJ terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário pré-estabelecido.

Art. 10. As reuniões ordinárias da CISSP/IFRJ serão realizadas durante o expediente normal e nas dependências do campus/Reitoria.

Art. 11. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente (risco que possa ocasionar um acidente com graves consequências) que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II. Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

Art. 12. As reuniões da CISSP/IFRJ terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros e ampla divulgação no endereço eletrônico do IFRJ, disponível em www.ifrj.edu.br.

Art. 13. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art. 14. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 15. Das decisões da CISSP/IFRJ, caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 16. O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando será analisado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 17. Serão atribuições da CISSP/IFRJ:

- I. realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e de outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, apurando denúncias, propondo medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

- II. propor aos gestores do campi e da reitoria soluções técnicas para as demandas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho;
- III. elaborar e atualizar o mapa de riscos do campus;
- IV. realizar investigação de acidentes do trabalho, em conjunto com os serviços de saúde e/ou segurança do trabalho do Campus, quando houver, ou da Reitoria, caso necessário;
- V. levar as reivindicações dos servidores relativas aos assuntos de preservação da Saúde e da Segurança do Trabalho ao Gestor, solicitando um retorno à Comunidade;
- VI. propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e a segurança do trabalho;
- VII. promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde, qualidade de vida no trabalho e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- VIII. realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde, em conjunto com as equipes de Saúde do Trabalhador e Segurança do Trabalho;
- IX. a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;
- X. elaborar seu plano de trabalho e seu calendário de reuniões ordinárias; e
- XI. garantir ampla publicidade das atividades e prestar contas anual dos trabalhos desenvolvidos ao gestor máximo de cada campus e ao Reitor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 18. Compete ao Presidente da CISSP:

- I. convocar os membros para as reuniões;
- II. presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à direção do Campus e ao Reitor e divulgar as atas de reuniões nos sites institucionais;

- III. coordenar as atividades da CISSP;
- IV. manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos e instituições.

Art. 19. Compete ao Secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. divulgar as atas da CISSP;
- III. preparar as correspondências e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 20. Compete aos membros da CISSP:

- I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e da saúde no trabalho;
- II. Registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e os documentos inerentes às atividades da CISSP/IFRJ;
- III. Identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores;
- IV. Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho;
- V. Elaborar e atualizar anualmente mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores;
- VI. Auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;
- VII. Realizar periodicamente inspeções de segurança nos postos de trabalho;
- VIII. Avaliar e rever, periodicamente, o cumprimento das metas fixadas no Plano Anual de Trabalho;
- IX. Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- X. Apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XI. Participar das discussões promovidas com o gestor, para avaliar os impactos e as alterações nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho;

- XII. Sugerir à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho, caso ocorra evidência de riscos graves e iminentes à segurança e à saúde dos servidores;
- XIII. Participar de eventos pertinentes à segurança e à saúde no serviço público, bem como de reuniões;
- XIV. Colaborar no desenvolvimento e na implementação do Programa de Avaliação e Gerenciamento Riscos e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;
- XV. Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde para fins de conscientização dos servidores e estudantes sobre os temas da área.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
(Processo eletrônico)

Art. 21. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, o reitor do IFRJ designará a Comissão Eleitoral (C.E.), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 22. O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

- I. publicação e divulgação de edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 10 (dez) dias liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício no campus em que tem sua atuação, independentemente de setores de trabalho;

- III. os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;
- IV. realização da eleição no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP;
- V. a eleição se dará por meio eletrônico, seguindo a plataforma do SIG Eleição do IFRJ;
- VI. a eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores.

Art. 23. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, onde assumirão a condição de membros titulares e suplentes, conforme ordem de classificação pela quantidade de votos obtidos.

§ 1º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no IFRJ;

§ 2º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 24. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à CE, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Competirá ao Reitor, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º - Em caso de anulação, o reitor convocará nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 25. Os membros da CISSP serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

Art. 26. Na ocorrência de alteração de membros, será assegurada sua capacitação.

Art. 27. O curso de capacitação dos membros da CISSP terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas com a formatação do conteúdo programático elaborado pela Coordenação de Segurança do Trabalho da Reitoria e pela Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 28. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação deste regimento, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

Art. 29. Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CISSP do Campus contratante deverá, em conjunto com as - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os agentes públicos em relação às decisões da CISSP e CIPA existentes no estabelecimento.

Art. 30. A CISSP e as CIPAs das contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes do presente regulamento, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 31. O Campus contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 32. O Campus contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas, com o apoio da Coordenação de Segurança do Trabalho.

Art. 34. A CISSP/IFRJ não poderá ser desativada pelo gestor do campus antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de servidores da unidade, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação da resolução.

ANEXO 1

Quadro de dimensionamento da CISSP/IFRJ

Número de servidores lotados no Campus/reitoria		até 50	51 a 100	101 a 300	301 a 400	301 a 500	Acima de 500 servidores para cada grupo de 100 acrescentar
Quantidade de membros da CISSP	Titular	2	3	4	5	6	1
	Suplente	2	3	4	5	6	1

Quadro adaptado da Norma Regulamentadora Nº 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.